



## **RESOLUÇÃO Nº 029/CMDCA/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**

“Dispõe sobre a análise das denúncias apresentadas no dia 06/10/2019, dia de votação do Processo Unificado de Escolha para Membros do Conselho Tutelar do município de Juína-MT, Biênio 2020-2024.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso da competência que lhe confere o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 1.570, de 19/06/2015.

**CONSIDERANDO** o Art. 8º da Resolução Nº 024/CMDCA/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019;

**CONSIDERANDO** o PARAGRAFO ÚNICO do Art. 8 da Resolução Nº 024/CMDCA/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

**CONSIDERANDO** o Art. 12 da Resolução Nº 024/CMDCA/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

**CONSIDERANDO** o Art. 23 da Resolução Nº 024/CMDCA/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019;

**CONSIDERANDO** a reunião entre os membros da Comissão Eleitoral, realizada no dia 07 de outubro de 2019.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - DIVULGAR o PARECER DAS DENÚNCIAS recebidas no dia 06/10/2019, durante a VOTAÇÃO do PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, do município de Juína-MT, Biênio 2020-2024 (ANEXO I);

**Art. 2º** - A comissão analisou as 03 (três) denúncias recebidas no dia 06/10/2019, decidindo 02 (duas) denúncias como improcedente e 01 (um) denúncia esta sob análise da Comissão Eleitoral;

**Art. 3º**-A comissão Eleitoral, **NOTIFICA** a candidata, NIDE NOATTO, referente à denúncia apresentada e o parecer da comissão, e conforme o Art. 4 da Resolução Nº 024/CMDCA/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, da a mesma os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, para que no prazo de 24 horas, a partir da publicação deste PARECER e COMUNICADO a candidata, através da



Secretaria Executiva do Controle Social, respeitando o que diz o Artigo 4º da Resolução nº 024/CMDCA/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019;

**Art. 4º** - O resultado Parcial será divulgado no dia 07/10/2019 e o final referente aos/as candidatas/as eleitos/as e suplentes será divulgado a partir da apresentação de defesa da candidata.

**Art. 5º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juína/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2019.

**Pedro Salvador Neto**  
Presidente da Comissão Eleitoral

Rosimeire Brindarolli Oliveira  
Ronildo Simões da Silva  
Roseli Cardoso



## ANEXO I

### PARECER DAS DENÚNCIAS

A comissão eleitoral, nos usos de suas atribuições, em reunião realizada no dia 07 de outubro de 2019, as 8h00min, na sala do Controle Social, na Secretária Municipal de Assistência Social, em atendimento as denúncias recebidas no dia 06 de outubro, vem através desse deliberar:

A denúncia em relação a candidata Nide Noatto, que postou santinho no Whatsapp, no dia 06/10/2019, as 8h32min, julgamos como improcedente, pois na materialidade encontrada, não foi a candidata que fez a divulgação.

A denúncia em relação a candidata Val Santos, que postou santinho no Whatsapp, no dia 06/10/2019, as 8h28min, julgamos como improcedente, pois na materialidade encontrada, não foi a candidata que fez a divulgação.

A denúncia em relação a candidata Nide Noatto, que divulgou um áudio de 13 segundos, no dia 06/10/2019, as 6h35min, nas redes sociais e que também foi repassado por terceiros, com a seguinte fala “bom dia meu povo querido, hoje é o dia da votação para conselheiro tutelar das 8h00min as 13h00min lá no CEFAPRO, conto com o voto de vocês tá, muito obrigado”, há indícios que a mesma pode ter infringido o Artigo 8º, da Resolução nº 024/CMDCA/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, que diz:

“**Artigo 8º** - É permitida até dia 05 de outubro às 23h59min, a propaganda eleitoral feita através da utilização da internet como veículo de comunicação, mediante o uso de blog, e-mail e páginas de rede social (*twitter, facebook, whatsapp e Instagran*), desde que sem custo financeiro e/ou através de impulsionamento de postagens.

**Parágrafo Único** - A distribuição de material de propaganda através das mídias sociais deverá ser encerrada no dia 05 de outubro às 23h59min., sob pena de cassação da candidatura.”



Com o exposto acima, a Comissão Eleitoral, decide pela **NOTIFICAÇÃO** da candidata para que a mesma possa apresentar sua **DEFESA**, no prazo de 24 horas, a partir da publicação deste PARECER e COMUNICADO a candidata, através da Secretaria Executiva do Controle Social, respeitando o que diz o Artigo 4º da Resolução nº 024/CMDCA/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

A propaganda eleitoral será realizada às expensas e sob-responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório

Juína/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2019.

**Pedro Salvador Neto**  
Presidente da Comissão Eleitoral

Rosimeire Brindarolli Oliveira  
Ronildo Simões da Silva  
Roseli Cardoso